

RESOLUÇÃO Nº 094/2000

Altera o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º - O Título I – Da Câmara Municipal, Capítulo I – Disposições Preliminares, em seu artigo 1º, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 1º - A Câmara Municipal de Mantenópolis-ES é um órgão deliberativo do Município e se compõe de vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direito e secreto.”

Artigo 2º - O artigo 15, parágrafo 1º e 2º e o artigo 17, inciso II do Título II – Da Direção dos Trabalhos, Capítulo I – Da Mesa, Seção I – Disposições Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – A eleição da Mesa far-se-á por votação em aberto, devendo o Presidente declarar o respectivo número das chapas concorrentes apresentadas de acordo com a ordem cronológica protocolada”.

“§ 1º – As chapas contendo os nomes dos vereadores que irão concorrer à nova Mesa Diretora, serão entregues ao Presidente da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão, que as rubricará e numerará.”

“§ 2º - Encerrada a votação, apurado os votos dados às respectivas chapas, os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte.”

“Artigo 17 – {...}

Inciso II – Chamada dos vereadores, que declararão seu voto à uma das chapas concorrentes apresentada.”

Artigo 3º - O artigo 41, Inciso V, Título II, Capítulo III - Das Comissões, Sessão III – Das Comissões Permanentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 – {...}

Inciso V – As proposições que fixam vencimentos de funcionalismo, subsídio do Prefeito, subsídio de vereadores, do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.”

Artigo 4º - O artigo 69, parágrafo único, incisos II e III e artigo 70, do Título III - Dos Vereadores, Capítulo II – Da Remuneração, Da Licença e Da Substituição, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 69 – {...}

§ Único – Os subsídios dos vereadores serão fixados mediante projeto de lei no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, respeitados os princípios legais, atendendo os seguintes princípios:”

“II – A remuneração dos vereadores será fixa, vedado acréscimos a qualquer título”.

“III – Poderá ser concedido ao Presidente da Câmara, uma verba indenizatória desde que não exceda a 2/3 (dois terços) da remuneração.”

“Artigo 70 – O vereador que deixar de comparecer a cada Sessão Ordinária sem motivos que justifiquem, perderá a parte correspondente a remuneração referente à Sessão.”

Artigo 5º - O artigo 83 do Título IV – Das Sessões, Capítulo I – Das Sessões em Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Artigo 83 – No período do recesso da Câmara somente haverá convocação de Sessão Extraordinária pelo Sr. Prefeito e Presidente da Mesa Diretora, quando houver matéria relevante”.

Artigo 6º - Fica suprimido os incisos III e IV do parágrafo 1º e inciso II do parágrafo 2º do artigo 107, Capítulo II – Dos Projetos, Título V – Das Proposições.

Artigo 7º - O inciso V do parágrafo 1º do artigo 148 e o inciso VII do parágrafo 2º do Capítulo II – Da Votação, Título VI – Dos Debates e Deliberações, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 148 – {...}

§ 1º - {...}

V – Rejeição de Veto.”

“§ 2º - {...}

VII – Concessão de Título de Cidadão Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem.”

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Mantenópolis-ES 11 de dezembro de 2000.

João Alves Fabrette Júnior
Presidente